



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2012.

Processo Licitatório nº: 009/2012
Convite nº: 003/2012

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Reduto e DISVALE MANHUAÇU VEÍCULOS LTDA, tendo como objeto Aquisição de Um Veículo para a Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Reduto, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Fernando Maurílio Lopes, nº. 203 - Centro, Reduto, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.197/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. MARCOS DELAMAR HOTT**, brasileiro, residente na sede deste município de Reduto - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa DISVALE MANHUAÇU VEÍCULOS LTDA, situada à Rua Dario Grossi, nº. 94, São Vicente, Manhuaçu - MG, inscrito no CNPJ: 22.293.641/0001-14, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo licitatório n.º 009/2012 - Modalidade Convite nº: 003/2012, e de acordo com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, resolve celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de um veículo 0 Km, motor número de cilindros, 04 em linha; Eixo de comando de válvulas, 01 no cabeçote; Nº de válvulas por cilindro: 02 (alc); Potência máxima (ABNT) / regime: 65,0 CV a 80,0 @ 6000 rpm (gas) / 66,0 CV a 81,0 CV Cilindrada total: 900 a 1.000 cc, Tipo de ignição: eletrônica, Combustível: Gasolina / Álcool, Injeção Eletrônica: multiponto sequencial;
CÂMBIO E EMBREAGEM Posição do diferencial: incorporado a caixa de câmbio Número de marchas: 05 a frente e 01 a ré. **DIREÇÃO**- Tipo de direção: Sistema mecânico com pinhão e cremalheira. **RODAS**- Pneus: mínimo: 175 70 R13 - ;Aro: 5,0 x 13" em aço estampado. **PESO DO VEÍCULO**, Em ordem de marcha (Std A): 780,0 Kg a 1.040,0 Kgs(4p). **DIMENSÕES EXTERNAS**; Comprimento do veículo: 3692,8 mm a 4000,0mm; Largura do veículo: 1500,0 a 1680,0 mm; Altura do veículo (vazio): 1400,0 mm a 1489,0 mm Distância entre-eixos: 2361,5 a 2500,0mm Compartimento bagagem - bco posição normal: até 350,0 l Tanque de combustível: 47,0 a 55 l, 05 portas incluindo a do porta-malas, pintura metálicas, para manutenção das atividades desta casa Legislativa, conforme consta da Proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 09/2012, Convite nº. 03/2006, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO - O veículo deverá estar disponível na sede da empresa de imediato,



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



contado da assinatura do presente Contrato. Antes do recebimento do bem, o mesmo sofrerá vistoria, lavrando-se o termo de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO - O objeto deste Contrato será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra "b", art. 73, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo bem ora adquirido a quantia de R\$ 27,100,00 (vinte e sete mil e cem reais). As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação	Nomenclatura
01.02.01.031.0001.3.002.4490-52	Aquisições Móveis, Veículos e equipamentos Permanentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento do preço pactuado será efetuado pela **CONTRATANTE**, no ato da entrega do veículo, de ato imediato, após a assinatura do contrato, em conformidade com a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE GARANTIA DO VEÍCULO - Fica a Contratada obrigada a prestar garantia do veículo contra qualquer defeito de fabricação, pelo período estabelecido pelo fabricante, substituindo todas as peças que apresentarem defeitos de fabricação ou desgaste anormal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos arts. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.3 - A multa a que se refere o Inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor da obrigação não cumprida.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



8.4 - O atraso injustificado na execução do Contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93) dentro do prazo estabelecido na Cláusula II acarretará as seguintes multas:

8.4.1 - atraso até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.4.2 - atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.2.

9.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence o Município de Reduto - MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



E por estarem as partes justas e concordes, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Reduto, _____ de _____, 2012.



CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____